

DECISÃO

Extrato da parte dispositiva da decisão CGE-DIC-2024-01360, assinada pelo Secretário Controlador-Geral do Estado, Paulo Farias Nazareth Netto, juntada na Sindicância Administrativa n. CGE-PRO-2023/00433 (conversão em digital do processo físico n. 351623/2019), em 08/03/2024: 26. Ante o exposto, acolho a manifestação da Comissão Sindicante (fls. 578/612), para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do art. 62 da LC 207/2004, por não terem sido colhidos elementos probatórios suficientes para caracterização das faltas atribuídas aos sindicatos no despacho de indicição, especialmente quanto à demonstração do dolo específico ou má-fé dos servidores, bem como em virtude do reconhecimento pela Procuradoria Geral do Estado da prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: e6b4279f

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar